



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 11/2018.

Maceió, 24 de janeiro de 2018

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 219/2016 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Os arts. 86, § 1º, I, b e e, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

O projeto em comento cria obrigações positivas ao Poder Público Estadual, ocasionando impacto financeiro, pois, será necessária a criação de sistema para tal finalidade e contratação de servidores para a sua formação, uma vez que as listas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde de Alagoas, e serem atualizadas semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Dessa forma, interferindo no funcionamento e organização do citado órgão, possue vício de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, revestindo-se de inconstitucionalidade formal, bem como incorrendo em usurpação de competência, por violar aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 219/2016, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 26/1/2018.
Republicada no DOE do dia 22/2/2018.